

**1. APLICAÇÃO**

A presente Condição Especial complementa as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola de frutas e se aplicam ao seguro de pomares de Uva de Vinho.

**2. INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA DO SEGURO**

O início de vigência da apólice será definido na Cláusula 8.2 - Vigência das Condições Gerais deste seguro, e termina com o final de vigência da cobertura ou com o encerramento da colheita dos frutos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro, o que ocorrer primeiro.

**3. INÍCIO DE COBERTURA**

A cobertura deste seguro iniciará quando (70%) setenta por cento das plantas das quadras tiverem iniciado o processo de quebra de dormência (fase de brotação).

**4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**

4.1 A Seguradora apurará para cada quadra sinistrada, a perda de quantidade decorrente do(s) evento(s) coberto(s). Esta perda será calculada com base nas amostras de plantas afetadas, conforme processo abaixo:

**4.1 Vistoria de Regulação de danos na fase de brotação**

4.1.1 Serão realizadas uma ou duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos com até 70% (setenta por cento) de botões em floração que tenham causado a perda de gemas ou cachos florais que dariam origem aos frutos, conforme a época de ocorrência do evento. Será avaliado o número de gemas reprodutivas e/ou flores totalmente perdidas em relação ao número de gemas e/ou flores inteiras na brotação.

4.1.2 Se a queda de granizo houver acontecido anteriormente à desbrota, no início da brotação, o perito poderá agendar nova vistoria para comparar a perda de brotos da primeira vistoria com o rebrote observado na segunda.

4.1.3 Caso o sinistro tenha ocorrido na fase de floração e tenha havido grande número de cachos que tenham perdido apenas parte de suas flores, o perito poderá agendar nova vistoria para a fase de chumbinho da cultura, a fim de poder visualizar melhor qual foi a perda percentual de frutos do cacho, sem que a esses frutos seja aplicada a conversão de quantidade para qualidade.

4.1.4 Não serão aceitos avisos de sinistros ocorridos na fase de brotação encaminhados à Seguradora após o início da fase de frutificação.

**4.2 Vistoria de Regulação de danos na fase de Frutificação:**

4.2.1 A vistoria será realizada logo após o sinistro e tem por objetivo constatar o evento e proceder à avaliação da perda percentual ocasionada pelos danos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Na quadra sinistrada são amostradas plantas uniformemente;
- Estabelece-se por análise visual, cacho a cacho, a porcentagem de perda de quantidade;

c) Estabelece-se a porcentagem de perda, considerando como 100% a perda daqueles cachos completamente destacados da planta;

d) Não serão considerados no cálculo de perda de quantidade, os cachos que estiverem no chão, pois os mesmos já foram considerados como perda de 100%.

**5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.